

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (ABRIL/2021)

SINDEPRESTEM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
1	SINDEPRESTEM	União Federal	0006865-82.2002.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da contribuição destinada ao INCRA.	02/04/2002	02/04/02 - Distribuição da ação. 21/08/03 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 26/01/06 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento aos recursos de apelação interpostos pelo INCRA e pelo INSS, para manter a procedência da ação. 11/09/09 - Publicação de decisão determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que seja procedido novo julgamento do caso, em razão da decisão proferida pelo STJ no recurso especial nº 977.058 (paradigma). 16/12/13 - Publicação da intimação do acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao recurso de apelação do INSS e à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 07/01/14 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 28/03/14 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 15/04/14 - Interposto recurso extraordinário pelo Sindicato. 10/03/17 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até o trânsito em julgado de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 630.898. 30/04/21 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	A sentença que julgou procedente a ação vigorou no período de 21/08/2003 a 16/12/13. O STF julgou em abril de 2021 o RE 630.898, entendendo pela constitucionalidade da contribuição ao INCRA.. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.
2	SINDEPRESTEM	União Federal	0035968-03.2003.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	19ª Vara Federal de São Paulo/SP	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento da COFINS nos moldes da Medida Provisória nº 135/2003 (Lei nº 10.833/03), para voltarem a recolher nos termos da Lei nº 9.718/98.	09/12/2003	09/12/03 - Distribuição da ação. 20/01/04 - Ciência da decisão que deferiu a liminar. 08/03/05 - Proferida sentença julgando improcedente a ação. 17/10/07 - Publicação de intimação do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. 03/07/08 - Publicação de decisão não admitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada no recurso. 31/03/09 - Publicação de decisão dando provimento ao Agravo de Despacho Denegatório de Recebimento de Recurso Especial, para determinar a subida do recurso especial. 16/11/09 - Publicação de decisão negando seguimento ao recurso especial. 07/12/09 - Transitada em julgado a decisão que negou seguimento ao recurso especial. 15/03/10 - Publicação de decisão determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação, o que irá ocorrer no julgamento do recurso extraordinário nº 570.122. 12/04/21 - Protocolada petição do sindicato requerendo o processamento do recurso extraordinário. 30/04/21 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	A liminar favorável vigorou de 19/04/2004 a 08/03/2005. O STF julgou em setembro de 2020 o RE 570.122, entendendo pela constitucionalidade do regime não-cumulativo da COFINS. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
3	SINDEPRESTEM	União Federal	0007938-21.2004.4.03.6100 (AgREsp nº 869.426/SP)	Mandado de Segurança Coletivo	1º Turma do Superior Tribunal de Justiça	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de recolherem o PIS e a COFINS apenas sobre a taxa de administração, excluindo os reembolsos e demais encargos advindos da mão de obra fornecida.	22/03/2004	22/03/04 - Distribuição da ação. 01/06/04 - Proferida decisão concedendo a liminar. 21/12/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 29/06/07 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 15/08/11 - Publicação da intimação do acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, bem como à remessa oficial, para julgar improcedente a ação. 20/10/11 - Publicação da intimação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 07/11/11 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/09/12 - Publicação de decisão admitindo o recurso extraordinário e julgando prejudicado o recurso especial. 17/09/12 - Interposto agravo regimental em face da decisão que julgou prejudicado o recurso especial. 27/11/15 - Publicada decisão recebendo o agravo regimental como embargos declaratórios para negar seguimento em parte ao recurso especial e, na outra parte, inadmiti-lo. 09/12/15 - Interposto agravo contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. 23/02/16 - Autos distribuídos no Superior Tribunal de Justiça. 19/09/20 - Decisão do STJ conhecendo do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial. 27/11/20 - Trânsito em julgado e baixa ao Tribunal Regional Federal. 24/02/21 - Publicado despacho de primeira instância que determinou remessa dos autos ao TRF3, a fim de que seja reencaminhado o recurso extraordinário do sindicato ao STF. 08/04/21 - Autos remetidos para subsecretaria da vice-presidência. 30/04/21 - Aguarda-se envio do recurso extraordinário do sindicato ao STF.	A liminar favorável vigorou no período de 01/06/2004 a 21/12/2004. A sentença favorável vigorou no período de 29/06/2007 a 15/08/2011.
4	SINDEPRESTEM	União Federal	0026741-52.2004.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de suspenderem o recolhimento do PIS nos termos da Lei nº 10.637/02.	23/09/2004	23/09/04 - Distribuição da ação. 06/10/04 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 19/11/04 - Proferida decisão cassando a liminar. 06/03/08 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 14/03/08 - Interposto recurso de apelação. 02/07/14 - Disponibilização da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato. 07/07/14 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 05/12/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 12/12/14 - Opostos embargos de declaração em face da decisão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC. 06/03/15 - Disponibilização do acórdão que rejeitou os embargos de declaração. 24/03/15 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 21/09/17 - Disponibilizada decisão determinando o sobrestamento do presente caso até julgamento do RE nº 607.642/RJ, que versa sobre mesma matéria. 13/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo o processamento dos recursos excepcionais. 30/04/21 - Aguarda-se o processamento dos recursos excepcionais sobrestados, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	A liminar favorável vigorou apenas no período de 06/10/04 a 19/11/04. O STF julgou em junho de 2020 o RE 607.642, entendendo pela constitucionalidade do regime não-cumulativo do PIS. Sendo assim, a tendência é que os recursos excepcionais do sindicato tenham seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
5	SINDEPRESTEM	União Federal	0007953-14.2009.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de auxílio doença.	31/03/2009	31/03/09 - Distribuição da ação. 16/04/09 - Ciência da decisão que indeferiu a liminar. 29/06/09 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 04/05/11 - Publicação de decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pelo Sindicato, para julgar procedente a ação. 16/09/11 - Publicação da intimação do acórdão que negou provimento ao agravo previsto no art. 557 do CPC interposto pela União Federal. 17/02/12 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 11/05/15 - Autos sobrestados. 15/04/21 - Protocolada petição pelo sindicato requerendo a reativação do processo para que seja negado provimento ao recurso extraordinário da União Federal. 30/04/21 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestado, tendo em vista que o STF decidiu sobre a inexistência de repercussão geral da matéria.	A decisão que deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a sentença desfavorável e julgar procedente a ação, foi publicada em 04/05/2011 e encontra-se vigente. O STF julgou em agosto de 2020 o RE 611.505, entendendo pela inexistência de repercussão geral da matéria ventilada, prevalecendo, portanto, o entendimento favorável do STJ no REsp nº 1.230.957/RS. Sendo assim, a tendência é que o recurso extraordinário da União tenha seguimento negado no Tribunal, com o caso se encerrando de forma favorável.
6	SINDEPRESTEM	União Federal	0001740-55.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a aplicação do índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).	28/01/2010	28/01/10 - Distribuição da ação. 04/02/10 - Ciência da decisão que concedeu a liminar. 06/07/10 - Publicação de sentença julgando procedente a ação. 17/01/12 - Proferida decisão monocrática dando provimento ao recurso de apelação interposto pela União Federal, para julgar improcedente a ação. 23/01/12 - Interposto recurso de agravo previsto no art. 557 do CPC. 26/06/14 - Disponibilização do acórdão que negou provimento ao agravo do art. 557 do CPC. 11/07/14 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 04/02/15 - Determinado o sobrestamento do feito até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria ventilada na ação. 21/07/16 - Publicada decisão indeferindo o pedido formulado pelo Sindicato de concessão de efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário. 18/08/16 - Autos sobrestados para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria discutida na ação. 30/04/21 - Aguarda-se o julgamento definitivo do RE nº 677.725/RS, que trata da matéria objeto do presente processo.	A medida liminar foi deferida em 04/02/2010 e vigorou até 17/01/2012.

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
7	SINDEPRESTEM	União Federal	0001974-37.2010.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não serem compelidas ao recolhimento do RAT/SAT com a alíquota determinada pelo Decreto nº 6.957/09 (3%), permanecendo o recolhimento à alíquota de 2%.	01/02/2010	01/02/10 - Distribuição da ação. 18/02/10 - Proferida sentença julgando extinta a ação. 12/03/10 - Interposto recurso de apelação. 24/02/16 - Publicada decisão dando parcial provimento ao recurso de apelação, apenas para reconhecer a legitimidade passiva do Superintendente da Receita Federal e, no mérito, denegar a segurança. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 20/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo Sindicato. 27/06/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 27/10/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 24/11/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 20/04/17 - Publicada decisão sobrestando os recursos especial e extraordinário interpostos pelo Sindicato. 30/04/21 - Aguarda-se o julgamento definitivo do RE nº 677.725/RS, que trata da matéria objeto do presente processo.	
8	SINDEPRESTEM	União Federal	0013760-44.2011.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de utilizarem os valores pagos a título de mão de obra (salários) como créditos (insumos) para fins de apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, nos termos das Leis 10.637/02 e 10.833/03, afastando-se a aplicação do art. 3º, § 2º, I, de ambas as Leis.	08/08/2011	08/08/11 - Distribuição da ação. 12/09/11 - Proferida decisão indeferindo o pedido de medida liminar. 27/01/12 - Publicação de sentença julgando improcedente a ação. 10/02/12 - Interposto recurso de apelação. 30/09/15 - Publicação de decisão monocrática negando seguimento ao recurso de apelação do Sindicato. 05/10/15 - Interposto agravo regimental. 19/11/15 - Publicação de acórdão negando provimento ao agravo regimental do Sindicato. 27/11/15 - Opostos embargos de declaração. 01/06/16 - Publicação de acórdão que negou provimento aos embargos opostos pelo Sindicato. 22/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 01/09/16 - Publicada decisão determinando o sobrestanto do recurso extraordinário. 30/04/21 - Aguarda-se o julgamento do RE nº 841.979/PE, que trata da mesma matéria do presente caso.	

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
9	ESPARTA SEGURANÇA LTDA.	União Federal	RE 607.642	Mandado de Segurança	Supremo Tribunal Federal	Ação ajuizada pela empresa Esparta Segurança Ltda. para questionar a constitucionalidade da Lei nº 10.637/2002, que instituiu a sistemática não cumulativa do recolhimento do PIS.	15/10/13 (data do protocolo da petição requerendo o ingresso do Sindicato como amicus curiae)	08/01/10 - Distribuição do recurso extraordinário no STF. 29/10/10 - Proferida decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da matéria discutida na ação. 15/10/13 - Protocolada petição requerendo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 04/11/13 - Publicação de decisão do deferindo o ingresso do Sindicato como <i>amicus curiae</i> . 06/12/13 - Autos conclusos. 11/09/15 - Publicação de decisão indeferindo o pedido de ingresso como <i>amicus curiae</i> formulado pelo SOVERVI. 14/09/15 - Autos conclusos. 28/09/16 - Determinada a inclusão em pauta. 22/02/17 - Após o início do julgamento, com prolação do voto do relator Min. Dias Toffoli negando provimento ao recurso extraordinário da ESPARTA, pediu vista dos autos o Min. Marco Aurélio (placar 7x0, pela constitucionalidade da lei). 28/09/18 - Incluído na pauta para julgamento em 07/11/18. 19/11/18 - Julgamento alterado para a pauta de 13/12/2018. 14/12/2018 - Julgamento alterado para 20/02/2019. 11/04/19 - Incluído na pauta para julgamento em 21/08/19. 17/12/19 - Incluído no calendário de julgamento para o dia 01/04/2020. 18/03/20 - Excluído do calendário de julgamento. 05/06/20 - Julgamento agendado para o dia 19/06/20. 19/06/20 - Iniciado o julgamento virtual. 26/06/20 - Finalizado o julgamento virtual, tendo o STF negado provimento ao recurso extraordinário, com a fixação da seguinte tese: "Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços". 13/07/20 - Ata de julgamento publicada. 03/08/2020 - Apresentado Agravo em Recurso Extraordinário pela empresa Esparta Segurança LTDA. 09/11/2020 - Publicado acórdão. 21/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo da empresa Esparta Segurança LTDA. 03/02/2021 - Ata de julgamento publicada. 01/03/2021 - Publicado acórdão. 09/03/2021 - Decisão transitada em julgado. Baixa definitiva dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. 10/03/2021 - Processo recebido na origem.	O Sindicato está atuando no processo na qualidade de <i>amicus curiae</i> , visando o julgamento da tese de forma favorável às empresas de fornecimento de mão de obra. Em razão do encerramento do caso, ele não constará no próximo relatório
10	SINDEPRESTEM	União Federal	0004513-34.2014.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Garantir o direito das empresas filiadas ao Sindicato de não se sujeitarem ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	18/03/2014	18/03/14 - Distribuição da ação. 15/04/14 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido liminar. 08/05/14 - Interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0010761-80.2014.4.03.0000) em face da decisão que indeferiu o pedido liminar. 03/06/14 - Proferida decisão convertendo o agravo de instrumento em agravo retido. 16/09/14 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 02/10/14 - Interposto recurso de apelação pelo Sindicato. 24/02/16 - Publicada decisão não conhecendo do agravo retido e negando seguimento ao recurso de apelação. 29/02/16 - Interposto agravo regimental. 05/07/16 - Publicada decisão negando provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato. 12/07/16 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 02/12/16 - Publicado acórdão não acolhendo os embargos. 23/01/17 - Interpostos recursos especial e extraordinário pelo Sindicato. 12/05/17 - Publicada decisão sobrestando o recurso extraordinário. 30/04/21 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário sobrestando, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	O STF julgou o RE nº 878313/SC em agosto de 2020 entendendo pela constitucionalidade da contribuição do art. 1º da LC 110/01, então a tendência é que o recurso extraordinário do sindicato tenha seu seguimento negado pelo Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
11	SINDEPRESTEM	União Federal	5004547-45.2019.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	4ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato, de não serem compelidas ao recolhimento da contribuição social prevista no artigo 1º, da Lei Complementar nº 110/01, na medida em que, após o advento da Emenda Constitucional n.º 33/01, a sua exigência não encontra respaldo no artigo 149, §2º, inciso III, da Constituição Federal.	27/03/2019	27/03/19 - Distribuição da ação. 01/04/19 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 03/04/19 - Manifestação da União Federal. 10/04/19 - Decisão indeferindo a liminar. 16/04/19 - Opostos embargos de declaração pelo Sindicato. 29/04/19 - Ato ordinatório abrindo prazo para a União Federal se manifestar sobre os embargos de declaração. 22/05/19 - Apresentada manifestação pela União Federal. 18/06/19 - Proferida decisão concedendo a medida liminar. 05/08/2019 - Interposição de Agravo de Instrumento pela União Federal (5019751-96.2019.4.03.0000). 06/08/19 - Despacho mantendo a decisão agravada pela União Federal. 06/12/19 - Proferido despacho no agravo de instrumento indeferindo o pedido de efeito suspensivo. 30/06/20 - Proferida sentença denegando a segurança pleiteada. 03/08/20 - Apresentado recurso de apelação. 09/12/2020 - Decisão não conhecendo do Agravo de Instrumento devido à perda de objeto em razão da sentença nos autos do Mandado de Segurança. 04/02/2021 - Despacho intimando a União Federal a apresentar contrarrazões. 09/03/2021 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação pela União Federal. 09/04/21 - Apelação recebida na segunda instância. 19/04/21 - Decisão encaminhando o processo para redistribuição, em razão de incompetência. 30/04/21 - Aguarda-se julgamento da apelação do sindicato.	
12	SINDEPRESTEM	Município de São Paulo	1026854-54.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança Coletivo	16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em São Paulo, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 04/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 01/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2150211-19.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 03/07/20 - Decisão proferida no Agravo de Instrumento que concedeu efeito suspensivo ao recurso, deferindo provisoriamente a liminar. 20/07/20 - Interposto agravo interno pelo Município contra decisão do Agravo de instrumento que deferiu provisoriamente a liminar. 24/09/20 - Conclusos para sentença. 08/11/20 - Sentença no mandado de segurança denegando a segurança. 26/11/20 - Agravo de instrumento julgado prejudicado. 09/12/20 - Apresentado pelo sindicato recurso de Apelação, bem como Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação (PES nº 2291049-12.2020.8.26.0000) ao Tribunal. 11/12/20 - Decisão do Tribunal no PES suspendendo a eficácia da sentença até o julgamento definitivo da apelação. 30/12/20 - Aguarda-se julgamento da apelação do sindicato. 08/01/2021 - Protocolado Agravo Interno pelo Município nos autos do PES.13/01/21 - Apresentada contrarrazões ao recurso de apelação do sindicato, pela Municipalidade. 12/02/21 - Negado provimento ao Agravo Interno do Município nos autos do PES. 25/02/21 - Apresentados embargos de declaração pelo Município contra decisão no PES que negou provimento ao agravo interno.18/03/21 - Apelação incluída em pauta provisória do dia 15/04/21. 22/03/21 - Publicado acórdão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. 15/04/21 - Disponibilizado o resultado do julgamento negando provimento ao recurso de apelação. 26/04/21 - Publicado acórdão negando provimento ao recurso de apelação e, consequentemente, revogando a tutela provisória deferida no PES. 04/05/21 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato. 04/05/21 - Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração do sindicato.	A decisão que deu provimento ao Pedido de Efeito Suspensivo ao Recurso de Apelação interposto foi proferida em 12/12/2020 e seus permaneceram vigentes até 26/04/2021, quando foi publicado o acórdão que negou provimento à apelação.

R·GODOI — ADVOGADOS

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico/Últimos andamentos	Observações
13	SINDEPRESTEM	Município de Campinas	1018400-96.2020.8.26.0114	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Campinas, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 12/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 08/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2156752-68.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 10/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de Instrumento. 14/08/20 - Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias presta informações. Apresentada contestação do Município de Campinas. 02/10/20 - Manifestação MP. 07/10/20 - Apresentada contraminuta do Município de Campinas no Agravo de Instrumento. 23/10/20 - Inclusão do Agravo de Instrumento em pauta provisória para 04/02/2021. 15/12/20 - Sentença denegando a segurança. 18/12/20 - Publicada sentença. 26/01/21 - Apresentado recurso de apelação pelo sindicato. Apresentada petição informando a perda de objeto do recurso de Agravo de Instrumento. 09/02/21 - Acórdão não conhecendo o agravo de instrumento devido ao reconhecimento da perda de objeto. 17/03/21 - Transitado em julgado acórdão não conhecendo o agravo de instrumento, e processo encaminhado ao arquivo. 30/04/21 - Aguarda-se apresentação de contrarrazões pelo Município à apelação do sindicato.	
14	SINDEPRESTEM	Município de Guarulhos	1016852-94.2020.8.26.0224	Mandado de Segurança Coletivo	2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos	Garantir o direito líquido e certo das empresas filiadas ao sindicato que prestam serviços de fornecimento de mão-de-obra temporária a empresas domiciliadas em Guarulhos, de não serem compelidas ao recolhimento do ISSQN sobre os encargos da mão-de-obra temporária, mas somente sobre a "taxa de agenciamento", nos termos do art. 32, §1º, do Decreto nº 10.060/19.	03/06/2020	03/06/20 - Distribuída a ação. 22/06/20 - Decisão indeferindo a liminar. 16/07/20 - Apresentado Agravo de Instrumento (nº 2166328-85.2020.8.26.0000) contra decisão que indeferiu a liminar. 17/07/20 - Decisão indeferindo a tutela antecipada no Agravo de instrumento. 22/07/20 - Petição do Município e decisão admitindo o Município como assistente litisconsorcial, abrindo vistas ao sindicato para se manifestar sobre os documentos apresentados. 10/08/20 - Apresentado Agravo Interno. 17/08/20 - Manifestação do sindicato a respeito dos documentos apresentados. 19/08/20 - Apresentada manifestação do MP. 08/09/20 - Sentença denegando a segurança. 10/09/20 - Decisão no Agravo de Instrumento julgando-o prejudicado, tendo em vista a prolação de sentença. 01/10/20 - Apresentado recurso de apelação. 22/10/20 - Protocolo de contrarrazões de apelação do Município de Guarulhos. Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça. 30/04/21 - Aguarda-se julgamento da apelação do sindicato.	
15	SINDEPRESTEM	União Federal	5025555-44.2020.4.03.6100	Mandado de Segurança Coletivo	21ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo	Garantir o direito líquido e certo da categoria econômica de empresas representada pelo Sindicato de recolher as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE, SENAC, SESC e salário-educação com as respectivas bases de cálculo limitadas a 20 (vinte) vezes o salário mínimo, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 6.950/81	09/12/2020	09/12/2020 - Distribuição da ação. 16/12/20 - Despacho postergando a análise da liminar, para após a manifestação da autoridade coatora. 05/01/2021 - Informações juntadas pela Receita Federal. 08/01/2021 - Protocolo de Manifestação pela União Federal. 21/01/2021 - Proferida decisão concedendo em parte a medida liminar para autorizar a categoria econômica representada pelo SINDEPRESTEM, restrita às filiadas existentes na data da propositura da ação e com sede na capital de São Paulo, a recolher as Contribuições ao SEBRAE, INCRA, SESC e SENAC (exceto salário-educação) observando o valor limite de 20 (vinte) salários mínimos para a base de cálculo das contribuições 05/02/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato para estender o alcance da liminar a todas as empresas filiadas ao sindicato no Estado de SP e independentemente da data de filiação. 02/03/2021 - Decisão reconsiderando a decisão anterior para indeferir a liminar. 16/03/2021 - Opostos embargos de declaração pelo sindicato buscando o deferimento da liminar. 30/03/21 - Decisão rejeitando os embargos de declaração. 14/04/21 - Protocolado Agravo de Instrumento (nº 5007919-95.2021.4.03.0000) contra a decisão que indeferiu a liminar. 22/04/21 - Despacho intimando a União Federal a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento. 30/04/21 - Aguarda-se resposta ao Agravo de Instrumento pela União Federal.	